LEI Nº 2189, DE 07 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO CELEBRAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de obras com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, para construção de duas escolas, com a área de 1.200m²; cada uma, a serem edificadas no Bairro do Parque e Vila Olímpica.

Art. 2º - Como encargo contratual competirá ao Município elaborar o projeto arquitetônico, fornecer a área para a construção do prédio e realizar a execução da obra, mediante processo licitatório.

Art. 3º - Como encargo contratual ao Estado do Rio Grande do Sul competirá suportar os encargos financeiros da construção, repassando os recursos necessários de acordo com o cronograma físico-financeiro, e fiscalizar sua aplicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de abril de 1994.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal